REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 14/07/87 fls 32 a/v
ESCRITURÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
VALDECI TORRES

LEI Nº 579/87

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a abertura do crédito suplementar na importância de Cz$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzados), p/ reforço das verbas orçamentárias discriminadas

01.1. - Corpo Del. e Secretaria

01010012-01 3.1.1.1. Pessoal Civil.....	Cz$	550.000,00
01010012-01 3.1.2.0. Material de Consumo.....	Cz$	15.000,00
01010012-01 3.1.3.1. Rem.Ser. Pessoais.....	Cz$	60.000,00
01010012-01 3.1.3.2 Outros S.Enc.....	Cz$	25.000,00
TOTAL GERAL.....	Cz$	650.000,00

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior, decorrerá por conta do Excesso de Arrecadação e anulação das verbas orçamentárias discriminadas:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	Cz$	550.000,00

01.1. - Corpo Del. e Secretaria

01010011 4.1.2.0 Equip. Mat. Permanente.....	Cz$	49.000,00
158114862-03 3.2.5.5. Asst. Médico Hospitalar.	Cz$	51.000,00
TOTAL GERAL.....	Cz$	650.000,00

- segue...

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
fls 140 a 87 / 15 / 82 a v
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
VALDECI TORRES

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 14 de julho de 1.987.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.